

LEI MUNICIPAL Nº 2150/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a APAE ERECHIM, e dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Erechim, e repassar a Título de Subsídio, verba mensal, como compensação financeira pela execução dos serviços de atendimento de crianças com necessidades especiais do Município, obedecendo controle contábil pertinente, de conformidade com minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
05.05.08.242.132.2068 – MANUT. DOS SERVIÇOS AOS PORTADORES DE DEFICIENCIAS
3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em local de costume, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2014 e com vigência até 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria

CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – RS.

Que realiza de um lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Zahner, 155, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu agente político, Prefeito Municipal LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ERECHIM/RS – associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Otto Eduardo Müller, 34, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim – RS, por representação legal de seu presidente, doravante denominado simplesmente de **APAE**, para o repasse de subvenção mensal, visando atendimento clínico e pedagógico modalidade educação especial à crianças portadoras de deficiência mental, autorizado pela *Lei Municipal nº 2150/2013, de 27/12/2013*, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE.

Constitui a finalidade deste convênio o atendimento pela **APAE**, de crianças com necessidade especial mental moderada/profunda e associadas, comprovada mediante avaliação clínica, não atendíveis pela rede pública regular em ensino, mediante repasse de subvenção pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O objeto do presente convênio é a promoção de atendimento clínico e pedagógico de até *03 (três) crianças*, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, e com repasse de subvenção mensal, pelo mesmo **MUNICÍPIO** à **APAE**, de *R\$ 488,20 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)* mensais, por criança atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Constitui direito do **MUNICÍPIO**:

- a) Receber da **APAE** atendimento clínico e pedagógico especial correspondente a até *03 (três) crianças*, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde do Município conveniado.
- b) Receber da **APAE** prestação de contas do atendimento, na forma de relatório e/ou plano de trabalho e aplicação.

Constitui direito da **APAE**:

- a) Receber do Município o valor de *R\$ 488,20 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)* mensais, correspondentes ao atendimento de cada criança, valor este fixado para a vigência do convênio, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

a) Efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda do Objeto, até o quinto dia útil do mês de subseqüente à prestação do atendimento e enviar à Entidade -**APAE** - o comprovante do depósito bancário, da subvenção (facultado o uso do *fax*)

Constituem obrigações da **APAE**:

a) Prestar atendimento clínico e pedagógico especial às crianças indicadas;

b) Fornecer a prestação de contas com relatórios de atendimento sempre que solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.05.08.242.132.2068 – MANUT. DOS SERVIÇOS AOS PORTADORES DE DEFICIENCIAS

3350.43 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único. O presente Convênio encontra-se amparado pelo Art. 17, e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará, a contar de sua ratificação e/ou assinatura pelas partes convenientes, pelo prazo de doze (12) meses corridos a contar de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O **MUNICÍPIO** suspenderá o repasse da subvenção sempre que a **APAE** deixar de prestar o atendimento clínico e pedagógico exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da avaliação das necessidades do Portador de Deficiência Mental, realizada pela **APAE**.

A **APAE** suspenderá o atendimento se o **MUNICÍPIO** conveniente estiver inadimplente com o repasse da subvenção. Será considerado inadimplente quando não apresentar comprovante de depósito bancário no valor estipulado na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A data do repasse será sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o não pagamento na data convencionada poderá implicar na suspensão do atendimento por parte da **APAE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os atendimentos objeto do presente Convênio serão prestados nas dependências da APAE ou excepcionalmente onde esta indicar por motivos de força maior.

Parágrafo Único. O Município ficará com o encargo do transporte das crianças até o local do atendimento e seu retorno de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONVENIAL

O convênio poderá ser rescindido.

- a) Bilateralmente quando o interesse público ou da Entidade exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes convenientes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 02 (duas) vias igual teor e forma.

TRÊS ARROIOS, 27 de dezembro de 2013.

MARIA SALETE GRESSANA
Presidente da APAE

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal